



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi prorrogada atribuída à Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1022L, válida até 23 de Agosto de 2012, para metais básicos, ouro e platina, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 51' 15.00''	32° 48' 30.00''
2	18° 51' 15.00''	32° 49' 30.00''
3	18° 51' 45.00''	32° 49' 30.00''
4	18° 51' 45.00''	32° 48' 30.00''
5	18° 52' 15.00''	32° 48' 30.00''
6	18° 52' 15.00''	32° 49' 15.00''
7	18° 53' 00.00''	32° 49' 15.00''
8	18° 53' 00.00''	32° 48' 45.00''
9	18° 54' 15.00''	32° 48' 45.00''
10	18° 54' 15.00''	32° 52' 00.00''
11	18° 54' 30.00''	32° 52' 00.00''
12	18° 54' 30.00''	32° 52' 45.00''
13	18° 54' 45.00''	32° 52' 45.00''
14	18° 54' 45.00''	32° 53' 15.00''
15	18° 55' 30.00''	32° 53' 15.00''
16	18° 55' 30.00''	32° 57' 00.00''
17	18° 56' 45.00''	32° 57' 00.00''
18	18° 56' 45.00''	32° 56' 00.00''
19	18° 57' 15.00''	32° 56' 00.00''
20	18° 57' 15.00''	32° 53' 15.00''
21	18° 56' 00.00''	32° 53' 15.00''
22	18° 56' 00.00''	32° 50' 15.00''
23	18° 55' 00.00''	32° 50' 15.00''
24	18° 55' 00.00''	32° 50' 00.00''
25	18° 54' 45.00''	32° 50' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
26	18° 54' 45.00''	32° 48' 45.00''
27	18° 55' 30.00''	32° 48' 45.00''
28	18° 55' 30.00''	32° 49' 15.00''
29	18° 56' 00.00''	32° 49' 15.00''
30	18° 56' 00.00''	32° 50' 00.00''
31	18° 56' 15.00''	32° 50' 00.00''
32	18° 56' 15.00''	32° 49' 45.00''
33	18° 56' 30.00''	32° 49' 45.00''
34	18° 56' 30.00''	32° 49' 30.00''
35	18° 57' 00.00''	32° 49' 30.00''
36	18° 57' 00.00''	32° 49' 15.00''
37	18° 57' 15.00''	32° 49' 15.00''
38	18° 57' 15.00''	32° 48' 30.00''
39	18° 57' 30.00''	32° 48' 30.00''
40	18° 57' 30.00''	32° 47' 45.00''
41	18° 57' 45.00''	32° 47' 45.00''
42	18° 57' 45.00''	32° 46' 45.00''
43	18° 58' 15.00''	32° 46' 45.00''
44	18° 58' 15.00''	32° 47' 30.00''
45	18° 58' 00.00''	32° 47' 30.00''
46	18° 58' 00.00''	32° 48' 00.00''
47	19° 00' 30.00''	32° 48' 00.00''
48	19° 00' 30.00''	32° 42' 45.00''
49	18° 58' 30.00''	32° 42' 45.00''
50	18° 58' 30.00''	32° 42' 30.00''
51	18° 57' 15.00''	32° 42' 30.00''
52	18° 57' 15.00''	32° 42' 15.00''
53	18° 56' 30.00''	32° 42' 15.00''
54	18° 56' 30.00''	32° 42' 00.00''
55	18° 56' 15.00''	32° 42' 00.00''
56	18° 56' 15.00''	32° 43' 15.00''
57	18° 56' 00.00''	32° 43' 15.00''
58	18° 56' 00.00''	32° 44' 15.00''
59	18° 55' 45.00''	32° 44' 15.00''
60	18° 55' 45.00''	32° 45' 30.00''
61	18° 55' 30.00''	32° 45' 30.00''
62	18° 55' 30.00''	32° 46' 00.00''
63	18° 55' 15.00''	32° 46' 00.00''

Vértices	Latitude	Longitude
64	18° 55' 15.00''	32° 46' 45.00''
65	18° 54' 45.00''	32° 46' 45.00''
66	18° 54' 45.00''	32° 47' 15.00''
67	18° 54' 30.00''	32° 47' 15.00''
68	18° 54' 30.00''	32° 47' 45.00''

Vértices	Latitude	Longitude
69	18° 54' 00.00''	32° 47' 45.00''
70	18° 54' 00.00''	32° 48' 15.00''
71	18° 51' 30.00''	32° 48' 15.00''
72	18° 51' 30.00''	32° 48' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010.—
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Olhar Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e oito, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, com funções notariais perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direto, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação Olhar Moçambique, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Olhar Moçambique, mais adiante designada por Associação Olhar Moçambique é uma associação sócio cultural, que desenvolve acções na área do desenvolvimento, justiça social e democratização da cultura, promoção da cidadania com enfoque dirigido para o desenvolvimento de habilidades das comunidades.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Olhar Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo associativo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, constituída por pessoas de ambos os sexos, sem distinção de raça, sexo, religião, etnia ou filiação partidária.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Olhar Moçambique, tem a sua sede na Província de Maputo, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em todo território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Olhar Moçambique, constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito Nacional.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Olhar Moçambique, pretende desenvolver um conjunto de acções que visem a participação da comunidade nos assuntos do seu quotidiano, promovendo a tão almejada Cidadania, cultura e Desenvolvimento Social, assim como:

- Mobilizar apoio técnico e material para os grupos juvenis e de acção cultural;
- Difundir técnicas alternativas para os grupos juvenis e de Acção Cultural;
- Dinamizar a cultura através da oferta de produtos que estimulem a criação por parte dos grupos culturais;
- Combater o défice de cidadania, desenvolvendo acções que favoreçam o fortalecimento das habilidades para a vida e intervenção comunitária;
- Criar condições básicas para o exercício da cidadania e participação comunitário no processo de desenvolvimento;
- Desenvolver o movimento associativo juvenil, com enfoque dirigido a prevenção da delinquência juvenil;
- Combater as doenças epidemiológicas e endémicas que afectam a comunidade e promover a sua prevenção;
- Desenvolver o movimento associativo juvenil, com enfoque dirigido à prevenção da delinquência juvenil e participação da juventude no processo de desenvolvimento;
- Promover o combate ao abuso e exploração sexual de crianças, tráfico e consumo de drogas;

- Promover acções que favoreçam a prevenção da delinquência juvenil;
- Proporcionar às crianças, adolescentes e jovens, local e condições para debates, convívios e confraternização.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Olhar Moçambique, propõe-se ainda:

- Tomar de domínio comunitário, partes indispensáveis da legislação moçambicana;
- Promover e divulgar os instrumentos legais que regula o sector de cultura;
- Contribuir para a capacitação dos seus membros e outros interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Olhar Moçambique, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de ambos os sexos, que aceitem os presentes estatutos e pretendem participar na materialização dos objectivos da Associação.

ARTIGO OITAVO

Um) A admissão para membro é voluntária mediante plena aceitação dos estatutos e programas.

Dois) A aceitação será deliberada pelo Conselho de Direcção e proposta da Assembleia Geral.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Assembleia Geral e paga a respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

(Categorias de Membros)

Os membros da Associação Olhar Moçambique podem ser das seguintes categorias:

- Fundadores – todos aqueles signatários da escritura de constituição da Associação Olhar Moçambique;

- b) Efectivos – aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da Associação Olhar Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Honorários – indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à Associação Olhar Moçambique apoio notável ou tenha contribuído relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral, sob proposta do conselho de Direcção;
- d) Membros beneméritos – são aqueles que não têm obrigações estatutárias, mas que contribuem quer prestando serviços, quer de forma financeira doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da Olhar Moçambique.

ARTIGODÉCIMO

(Direitos)

Os membros da Assembleia Olhar Moçambique, têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e participar nas suas deliberações;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar em todas actividades da associação;
- e) Requerer aos órgãos competentes da Associação Olhar Moçambique, as informações que desejarem relativas às actividades e as contas nos períodos e condições fixadas no regulamento interno;
- f) Participar na vida da Associação e contribuir na definição da sua política e estratégica;
- g) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Associação;
- h) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- i) Usar os bens destinados à utilização comum dos membros;
- j) Gozar das regalias estabelecidas no regulamento interno e inerentes ao cargo que ocupa;
- k) Os membros honorários e beneméritos não tem direito de eleger e nem de ser eleitos, mas podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral e nas actividades da associação.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprimento com o estabelecido nos estatutos e no regulamento interno da Associação;

- b) Contribuir com as suas actividades para a associação nos termos definidos nos seus estatutos;
- c) Pagamento de quotas no período de um ano (de Janeiro a Dezembro), podendo ser pagas em duas prestações sendo cinquenta por cento cada semestre ou ainda outras a acordar;
- d) Aceitar e exercer os cargos da Associação Olhar Moçambique, para os quais tenha sido eleito;
- e) Cumprir com as tarefas que lhe forem atribuídas, para a realização dos objectivos da Associação Olhar Moçambique;
- f) Promover a boa imagem pública, da associação;
- g) Conservar e defender o património da associação;
- h) Comparecer nas reuniões para que for convocado;
- i) Abster-se de tomar atitudes ou participarem em discussões que possam perturbar a ordem, harmonia e sã convivência dos membros;
- j) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- k) Representar a associação em actos públicos ou oficiais quando para tal for indigitado;
- l) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- m) Prestar contas das tarefas incumbidas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Perda de estatutos de membro)

O não cumprimento do estabelecido no artigo décimo primeiro incorre as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Não acesso ao directório;
- c) Não acesso no recebimento de boletins informativos;
- d) Interdito à participação nas formações;
- e) Interdito a eleger e ser eleito;
- f) Não acesso aos serviços que a associação tem proporcionado aos seus membros;
- g) Não acesso aos documentos abonatórios passados pela associação;
- h) suspensão por um período de um ano e meio;
- i) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação Olhar Moçambique

São órgãos sociais da Associação Olhar Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Olhar Moçambique e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos da associação e para todos membros;

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo dos seus direitos;

Três) Cada membro tem direito a um voto;

Quatro) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

Cinco) As alterações dos Estatutos são tomadas por maioria três quartos de votos dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Convocação e presidência da assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Assembleia Geral, por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda do trabalho, o dia, a hora e o local da realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A constituição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação Olhar Moçambique;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Ratificar a admissão de novos membros;
- d) Aprovar as alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a Associação Olhar Moçambique;
- f) A Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário, que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de cinco anos renováveis, (uma vez), por igual período;
- g) Compete ao presidente da mesa secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos. Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões e procederem a sua leitura;
- h) Nomear uma comissão eleitoral, para dirigir todos os processos de eleição dos órgãos sociais da Associação Olhar Moçambique.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no último trimestre do ano, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário.

Três) Admitir e demitir o pessoal técnico necessário as actividades quotidianas da associação.

Quatro) Representar a associação em juízo.

Cinco) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações e doadores, nacionais e estrangeiros.

Seis) Assumir poderes de representar a associação procedendo a actos de assinar contratos, escrituras e outros em instituições públicas e privadas.

Sete) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e outras deliberações da Assembleia Geral.

Oito) Aprovar o regulamento interno.

Nove) Praticar todos os actos na defesa dos interesses da associação.

Dez) Gerir os fundos da associação.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas regularmente uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, ou seja convocada por pelo menos dois dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação, composto por três membros, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente sempre que for necessário.

Único. O Conselho Fiscal é eleito por um período de cinco anos renováveis uma vez.

Três) São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que conveniente, as contas e toda a documentação da associação;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço, relatórios, as contas do exercício, o orçamento e plano de actividades;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Olhar Moçambique:

- a) Jóias dos membros;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes de actividades da Associação Olhar Moçambique.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da Associação Olhar Moçambique, nomeando-se na mesma uma comissão liquidatária composta por três membros.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Olam Morrumbala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sete verso a nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os socios deliberaram pela cessão total de cotas dos sócios Dunavant Africa B.V e Dunavant S.A a favor da Olam Internacional Limited, e a alteração da denominação social para Olam Morrumbala, Limitada, que em consequência das deliberações acima mencionadas, fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos primeiro, quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação Olam Morrumbala, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de setenta e cinco milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Olam Internacional Limited.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Abari Communications
Mozambique, Limitada —
ABARICOM**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179466 uma sociedade denominada Abari Communications Mozambique, Limitada – ABARICOM.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo um do Decreto-Lei número vinte e três, de vinte e três de Agosto.

Entre:

Primeira: Abari Communications (Botswana) (Proprietary), Limited, com sede na 1 Morula Court, cento e cinquenta e sete, Commerce Park, Gaborone, República do Botswana, representado por Lúcio Rodolfo Manuel;

Segunda: Invesco, Limitada, com sede na Avenida Dona Maria Segundo, número cento e sessenta e quatro, cidade de Maputo, representada por Lúcio Rodolfo Manuel;

Terceiro: Fernando Jorge Castanheira Bilale, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010000055B, emitido em Maputo aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, e residente na Avenida Mao Tsé Tung, número quinhentos e dezanove, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Abari Communications Mozambique, Limitada – ABARICOM, e tem a sua sede na Rua Baptista de Carvalho número noventa, na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades no sector das telecomunicações, designadamente:

- a) A instalação e exploração de redes de telecomunicações;
- b) A prestação de serviços públicos de telecomunicações;
- c) A venda de capacidade de rede de telecomunicações;
- d) A importação, comercialização e representação de produtos de telecomunicações;
- e) A prestação de serviços especializados de telecomunicações;
- f) A prestação de serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações e novas tecnologias;

- g) O tratamento de dados informáticos em *outsourcing*;
- h) O desenvolvimento de soluções integradas de telecomunicações para apoio as empresas e público em geral;
- i) A comercialização com importação e exportação de telefones públicos móveis;
- j) A comercialização com importação e exportação de telefones móveis e seus acessórios;
- k) A comercialização de contratos de telefone;
- l) A comercialização de recargas de telefone incluindo as electrónicas;
- m) A formação técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais dos seguintes sócios:

- a) Abari Communications (Botswana) (Proprietary) Limited, com uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) Invesco, Limitada, com uma quota no valor de trinta e seis mil meticais, correspondentes a trinta e seis por cento do capital social;
- c) Fernando Jorge Castanheira Bilale, com uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará a alteração.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições do seu reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com a antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem a prévia autorização da sociedade;
- d) Quando o sócio, de forma reiterada, assuma uma conduta que provoque danos consideráveis à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo – se indivisa a quota.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela gerência por carta expedida com a antecedência mínima de sessenta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados setenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem.

Dois) Os sócios poderão fazer – se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, por meio de carta assinada dirigida ao presidente da mesa.

Três) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade. Neste caso, a deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos a ela endereçado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade fica a pertencer ao sócio Fernando Jorge Castanheira Bilale, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador Fernando Jorge Castanheira Bilale, ou pessoa por ele devidamente mandatada.

Dois) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Artreal Serigrafia Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100050390 uma sociedade denominada Artreal Serigrafia Service, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Fátima Ricardo Albazini, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote, número seiscentos setenta e dois, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110809659Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a três de Julho de dois mil e seis;

Segundo: Ricardo Alberto Albazine, casado, com Sabina Fátima Mataveia em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote, número seiscentos setenta e dois, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110142476F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Setembro de dois mil;

Terceira: Sabina Fátima Mataveia, casada com Ricardo Alberto Albazine em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote, número seiscentos setenta e dois, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110126605Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos três de Agosto de dois mil;

Quarto: Alberto Albasino, casado, com Maria de Fátima Amaral em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Quarteirão dezasseis, casa número trinta e três, Bairro de Aeroporto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110316171Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dois;

Quinto: Ivan Albasini, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote número seiscentos setenta e dois, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110294301D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artreal Serigrafia Service, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Exercício da actividade comercial;
- Importação e exportação;
- Intermediação, comissões e agenciamento;
- Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- Actividade gráfica e seus consumíveis;
- Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios:

Fátima Ricardo Albazini, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital Ricardo Alberto Albazine; com o valor de vinte e cinco mil meticais, corresponde a vinte e cinco por cento do capital, Sabina Fátima Mataveia, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, Alberto Albasino; com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, e Ivan Albasini, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelos sócios.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Hughs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Julho de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta verso a folhas trinta e duas no livro de notas para escrituras avulsas número A traço cento e onze, do primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e notariado N2, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Hughs, Limitada, com sede na cidade de Maputo, de cento e vinte e cinco milhões de metcais para dez bilhões de metcais, cujo o aumento foi subscrito por Kian Hugh Grottis, o qual foi admitido como novo socio da mencionada sociedade.

Por mesma escritura foi alterado o artigo quarto do respectivo pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez bilhões de metcais, repartido de forma desigual entre os sócios, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco bilhões e cem mil metcais, pertencente ao sócio Kian Hugh Grottis;
- b) Uma quota no Valor nominal de Um bilhão seiscentos e trinta e três mil metcais, pertencente ao sócio Christopher Edward Grottis;
- c) Uma no valor nominal de um bilhão e seiscentos e trinta e quatro mil metcais, pertencente ao sócio Hugh Leslie Grottis;
- d) Uma no valor nominal de um bilhão e seiscentos e trinta e três mil metcais, pertencente ao Sócio Doren Joan Grottis.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

TONIMAGE – Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dez, da sociedade TONIMAGE, Limitada, matriculada sob o NUEL 10458, os sócios deliberaram o seguinte: a mudança da sede social; aumento do capital social em dezoito mil metcais, passando a ser de vinte mil metcais; o sócio Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim cedeu parte da sua quota no valor de mil metcais a favor de Jeremias Feliciano Mosse; o sócio Tiago Fernando Malheiro de Oliveira da Silva Tonim cedeu a sua quota de quatro mil metcais a favor de Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro.

Em consequência da mudança de sede, aumento do capital social e cessões de quotas verificadas, ficam alterados os artigos primeiro e quarto do seu pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TONIMAGE – Serviços e Consultoria, Limitada, mais adiante designada pela sigla TONIMAGE, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Imprensa,

número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar - porta trezentos e três.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua representação)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, equipamentos e outros bens, é de vinte mil meticais dividido em três quotas desiguais pertencentes a:

- a) Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim, titular de uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, titular de uma quota no valor de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Jeremias Feliciano Mosse, titular de uma quota no valor de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Kumburuca Agência de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100179121 uma sociedade denominada Kumburuca Agência de Viagens e Turismo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fengming Zhou, casado, natural da República Popular da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel, número trezentos noventa e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G42665008, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez,

Segunda: Wenyan Pan, casada, natural da República Popular da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel número trezentos noventa e oito, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G377493865, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e nove;

Terceiro: Jiangbo Dou, casado, natural da República Popular da China, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Josina Machel número trezentos noventa e oito, portador do Passaporte n.º G13117974, emitido aos três de Março de dois mil e seis;

Quarta: Takura Limitada, matriculada em Moçambique, com a sociedade com a sede na sede na Rua Damiao de Gois nr 371, Bairro

Sommerschild, na cidade de Maputo, representado pelo sr Alcido Eduardo Nguenha, casado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122407Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kumburuca Agência de Viagens e Turismo Limitada, abreviadamente designada por Kumburuca Agência de Viagens.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Damiao de Gois, número trezentos setenta e um, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de viagens;
- b) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social de cem mil meticais, corresponde à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Fengming Zhou;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Wenyan Pan;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Jiangbo Dou;
- d) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente à socia Takura, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por acordo com os proprietários;
- d) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais de capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por quatro membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a votação.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores-gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do *dectjus*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer individual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Hamza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas dezassete a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e nove A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma Fundação, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma fundação que se denomina Fundação Hamza, adiante designada por Hamza, que é uma fundação privada instituída por iniciativa de Sheikh Aminuddin Mohammad e Abdul Kha Leck, adiante designados por instituidor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Fundação tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local na província do Maputo por deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a Fundação poderá abrir delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, onde for julgado conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e fins

A Fundação tem por fim:

- a) Desenvolvimento de acções na área de educação, saúde e infra-estruturas sociais;
- b) Promoção e apoio às iniciativas das comunidades rurais e urbanas, visando o desenvolvimento social, económico e cultural;
- c) Incentivo do reforço da capacidade organizativa e institucional das comunidades com vista a auto-satisfação das suas necessidades básicas e ao desenvolvimento de uma vida comunitária regular e equilibrada;
- d) Recolha, sistematização, análise e divulgação das experiências nacionais de desenvolvimento baseados e assentes na comunidade;
- e) Capacitação para educação, formação e instrução das comunidades através de livros, jornais, e outros meios de comunicação.

ARTIGO QUARTO

Realização do seu objecto

Um) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários, o Hamza tem como finalidade apoiar

as comunidades-alvo na identificação, elaboração, implementação e avaliação de programas e projectos e actividades que dão prioridade a produção para a auto-suficiência alimentar e a criação de excedentes, no quadro geral do combate pela melhoria e elevação das condições de vida.

Dois) Na prossecução dos fins sociais e estatutários, o Hamza pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras com idênticos objectivos e/ou com simpatias para com estes mesmos fins sociais e estatutários e nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

Um) O âmbito de acção do Hamza abrange a totalidade da província do Maputo.

Dois) A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Serviços

Um) Os serviços prestados pelo Hamza serão remunerados ou gratuitos, conforme a sua natureza e o determinado pelos regulamentos ou decisão do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração aprovará as tabelas dos preços a pagar pelos utentes dos serviços remunerados.

CAPÍTULO II

Do património e receitas

ARTIGO SÉTIMO

Património

Um) O património inicial do Hamza é constituído: pelo valor de cem mil meticais, realizado em dinheiro.

Dois) Ao património do Hamza pertencerão também todos os demais bens e direitos que, com esse fim, lhe advierem das mesmas ou de outras entidades, a título gratuito ou oneroso bem como reservas que, nos termos destes estatutos ou por decisão do conselho de administração, venham a ser constituídas como reforço do património.

ARTIGO OITAVO

Receitas

Constituem receitas do Hamza:

- a) Os rendimentos dos bens de capitais próprios e de participações nos capitais de sociedades;
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) Os subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos corpos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGONONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Hamza:

- a) O Conselho de administração;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho Consultivo.

ARTIGODÉCIMO

Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais será ou não remunerado conforme vier a ser decidido pelo conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exercício de cargos

Um) Não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais um cargo no Hamza.

Dois) Não podem ser designados para qualquer exercício de qualquer cargo social, pessoas que tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de quaisquer funções públicas ou privadas, ou incompatíveis com os princípios islâmicos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e deliberações

Um) Os titulares dos cargos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) Salvo nas matérias em que os presentes estatutos determinem a necessidade de maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de desempate.

Três) As votações respeitantes a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Quatro) Os titulares dos cargos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas nas reuniões a que estejam presentes.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão sempre marcadas na última, salvo no caso de marcação de reuniões extraordinárias que deverão ser convocadas com pelo menos três semanas de antecedência, relativamente à data e que devem realizar-se.

Seis) O director executivo remeterá, no prazo de uma semana após cada reunião, uma carta registada a cada membro do conselho de administração que a ela tenha estado ausente, comunicando-lhe a data e demais circunstâncias da próxima reunião.

Sete) O director executivo acertará, com o presidente do conselho de administração, pela forma que entender mais conveniente, a ordem de trabalhos de cada reunião; anunciando-a a cada um dos demais membros, por carta registada, com pelo menos três semanas de antecedência ou por fax emitido com pelo menos quinze dias de antecedência; fazendo-lhes chegar, neste último prazo, os elementos que forem necessários à preparação de cada reunião do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Incompatibilidades

Um) Os titulares de cargos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou os que, por afinidade, lhes sejam equiparados.

Dois) Os titulares de cargos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com o Hamza, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para o Hamza.

Dois) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Composição

Um) O conselho de administração é constituído por cinco membros efectivos, sendo um deles o presidente, ocupando os restantes os cargos de vice-presidente e de vogais, havendo ainda dois suplentes.

Dois) Por decisão do conselho de administração, pode a sua composição ser alargada até seis membros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Nomeação

Um) Os membros do conselho de administração serão designados trienalmente pelo instituidor da Fundação, podendo ser individualmente substituídos, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A designação será feita por comunicação escrita.

Três) Nas faltas ou impedimentos de qualquer membro efectivo, estes serão substituídos pelo membro suplente indicado pelo instituidor.

Quatro) As vagas que ocorrem serão preenchidas, por designação do instituidor, cujo impedimento ou ausência haja dado causa à existência da vaga.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração gerir o Hamza e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Concretizar todas as iniciativas necessárias à realização dos objectos do Hamza;
- b) Decidir sobre o investimento e aplicações financeiras do Hamza;
- c) Submeter ao parecer do conselho fiscal e aprovar no primeiro trimestre de cada ano, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- d) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno;
- e) Sobre proposta do director executivo, organizar o quadro do pessoal, isto é, definindo o número de postos de trabalho e a qualificação profissional de cada posto;
- f) Representar o Hamza em juízo e fora dele, podendo delegar um dos seus membros ou em mandatários;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais do Hamza;
- h) Adquirir ou onerar quaisquer bens, outorgando, para o efeito, os contratos necessários ao cumprimento dos seus objectivos estatutários e em cumprimento ao estabelecido na lei;
- i) Propor às autoridades competentes as alterações aos estatutos que venha a conveniência;
- j) Aprovar a aceitação de dotações especiais de capital que quaisquer outras entidades, que não os instituidores, pretendam realizar.

Dois) As decisões concernentes às matérias das alíneas b), d), e), h), i), j) serão obrigatoriamente, tomadas com o voto de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de administração, em efectividade de funções.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Presidente

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- b) Despachar os assuntos que careçam de solução urgente e que não se encontram previsto no orçamento ou programa de actividades aprovados,

desde que o montante das implicações financeiras não ultrapasse o equivalente a oito mil dólares americanos, submetendo a sua decisão a confirmação do conselho na primeira reunião seguinte;

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vice-presidente

Um) Compete ao vice-presidente coadjuvar o trabalho do presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Compete aos vogais exercer as funções que o conselho de administração lhes atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos, de três em três meses, por convocação do Presidente, nos termos dos números cinco a seis do artigo décimo segundo.

Dois) Uma das reuniões realizar-se-á na primeira quinzena do mês de Julho de cada ano, a fim de ser analisado e aprovado o relatório da auditoria anual a levar a efeito nos termos do artigo trinta e quatro destes estatutos, bem como, em definitivo, ser decidido quanto à aplicação dos resultados para reservas, aplicações e investimentos do Hamza.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assinaturas

Um) Para obrigar o Hamza são necessárias e bastante as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente ou de qualquer um destes e de um vogal que tenha sido indicado pelo instituidor, ou ainda por mandatário, nos termos e dentro dos limites dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um membro do conselho de administração, ou do director executivo, por delegação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos sendo um presidente e dois suplentes.

Dois) A designação do presidente é rotativa, sendo os restantes membros designados pelo instituidor.

Três) Pelo menos um dos seus membros efectivos e um dos membros suplentes serão individualidades com conhecimentos técnicos e financeiros e comprovada experiência no domínio da auditoria contabilística.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Nomeação

Um) Os membros do Conselho Fiscal são designados trienalmente.

Dois) As vagas que ocorrem, serão preenchidas por designação do instituidor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Hamza sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o conselho de administração submeter à sua apreciação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dever de colaboração

O Conselho Fiscal pode solicitar ao conselho de administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente pelo menos duas vezes por ano a fim de dar parecer sobre o balanço e contas do exercício anterior.

SECÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Consultivo é constituído por individualidades de reconhecido mérito nas áreas das actividades do Hamza.

Dois) O Conselho Consultivo será composto por um número ímpar de membros, de entre oito a quinze membros, sendo um deles designado seu presidente e outro seu vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) O Conselho Consultivo, possui natureza meramente consultiva do conselho de administração, competindo-lhe pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos por este e, anualmente elaborar um relatório sobre as actividades do Hamza e a prossecução dos seus objectivos.

Dois) O Conselho Consultivo pronunciar-se-á obrigatoriamente, sobre a substituição de qualquer membro do Conselho de Administração antes do termo do respectivo mandato.

Três) O Conselho Consultivo reunirá por convocação do seu presidente.

Quatro) O presidente e o vice-presidente do conselho são designados pelos respectivos membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Cooperação institucional

O Hamza no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do instituidor, bem como deverá cooperar com as outras instituições particulares e com os serviços sociais competentes, com vista a obter o melhor aproveitamento possível dos recursos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Fundo de reserva

Um) Uma percentagem dos resultados anuais das aplicações financeiras reverterão, obrigatoriamente, para um fundo de reserva destinado ao reforço do património inicial do Hamza.

Dois) Para além do fundo de reservas previsto no número anterior pode o conselho de administração determinar a constituição de outros fundos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Director executivo

Um) As actividades de gestão corrente e a execução das decisões e deliberações do conselho de administração competirá a um director executivo, que não pode ser membro do conselho de administração.

Dois) O director executivo será o secretário do conselho de administração, assistindo sempre, às reuniões destes.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores, ao director executivo, compete exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas nos termos destes estatutos e exercer todas as atribuições que lhe forem cometidas nos termos destes estatutos e dos regulamentos internos que vieram a ser aprovados nomeadamente:

- Preparar e submeter à aprovação do conselho de administração as contas do Hamza;
- Preparar e submeter à aprovação do conselho de administração o orçamento e o programa de actividades do Hamza;
- Elaborar propostas de regulamentação interna e de funcionamento para os vários departamentos do Hamza;
- Propor a organização dos quadros de pessoal, bem como as suas alterações;

e) Exercer quaisquer competências que nela sejam delegadas pelo conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Mandatos

Um) Para efeito dos mandatos dos membros dos cargos sociais do Hamza, qualquer fracção de cada ano civil conta-se como um ano completo.

Dois) No final dos respectivos mandatos, os membros dos corpos sociais manter-se-ão em exercício de funções até serem substituídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Contas e auditoria

Um) Independentemente das atribuições desempenhadas pelo Conselho Fiscal, as contas do Hamza, depois de aprovadas pelo Conselho de Administração, serão objecto da auditoria a realizar no segundo trimestre de cada ano.

Dois) A auditoria, além de abordar as contas do Hamza relativas ao ano económico findo, dará parecer sobre a sua situação patrimonial e sobre a actividade do Conselho de Administração no mesmo ano.

Três) Se do relatório da auditoria resultar que algum dos membros do Conselho de Administração cometeu irregularidades, que haja resultado prejuízo para o Hamza, será obrigatoriamente destituído e substituído.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Extinção

No caso de extinção do Hamza, competirá ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias à salvaguarda dos objectos prosseguidos pelo Hamza em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Os casos omissões serão resolvidos pelo conselho de administração, de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Mamas & Babas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas cento trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e sete D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Kátia Victória Daude Gonçalves e Djamila Malaika Daude Gonçalves uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Mamas & Babas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mamas & Babas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Mártires de Inahminga, número dois mil e um, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e retalho de bens, a consultoria e a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente à Kátia Victória Daude Gonçalves; e
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente à Djamila Malaika Daude Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Katia Victória Daude Gonçalves, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGODÉCIMO QUATRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

VAL – Veterinários Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e dez da sociedade VAL – Veterinários Associados, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil setecentos vinte e dois, a folhas catorze do livro C traço dezoito, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira possui e que dividiu em duas quotas iguais, no valor de cinco mil meticais cada, reservando uma para si e outra que cedeu a Isabel Maria Osório Anacleto.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos quinto, décimo sexto e décimo sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Capela de Oliveira; e
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente à sócia Isabel Maria Osório Anacleto.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por dois administradores, nomeados por períodos de três anos, renováveis.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) A remuneração dos administradores será decidida pelos sócios.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, constituir mandatários, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Cinco) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social que não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer mandatário ao qual os administradores tenham conferido poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazéns Parth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cinco a sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social, de trinta mil meticaís para trezentos e cinquenta mil meticaís e consequentemente a sua divisão.

Assim sendo o sócio Chunil Kumar Chotalal aumenta a sua quota de vinte mil meticaís para duzentos noventa e sete mil e quinhentos

meticaís; a sócia Arti Vasudev Bhatt, aumenta a sua quota de cinco mil meticaís para vinte e seis mil duzentos e cinquenta meticaís e o sócio Parth Chunil Kumar aumenta a sua quota de cinco mil meticaís para vinte e seis mil duzentos e cinquenta meticaís.

Que em consequência desse aumento e divisão do capital social, fica alterada a composição do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de trezentos e cinquenta mil meticaís, o correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentos noventa e sete mil e quinhentos meticaís, representando oitenta e cinco por cento do capital social, e subscrita pelo sócio Chunil Kumar Chotalal;
- b) Uma quota de vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticaís, representando sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Arti Vasudev Bhatt;
- c) Outra quota de vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticaís, representando sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Parth Chunil Kumar.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Joniza Import & Expot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de cessão, admissão, aumento e alteração parcial do pacto social, entre Izak Potgieter, Narciso José Cardoso Lote, Willem Johannes Potgieter e Jorge Henrique Jochua Massango.

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e seus representados e o segundo outorgante são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Joniza Import & Expot, Limitada, com sede em Maputo, exarada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo,

com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondente à soma três quotas iguais de quinhentos mil meticaís, pertencentes aos sócios Willem Johannes Potgieter, Izak Potgieter e Narciso Lote.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

Os sócios Willem Johannes Potgieter e Narciso José Cardoso Lote cedem as suas quotas na totalidade ao sócio Izak Potgieter, e este unifica as mesmas à sua primitiva ficando detentor de uma quota de um milhão e quinhentos mil meticaís, cessões essas feitas pelos seus valores nominais e apartam-se da sociedade a partir de hoje, e o sócio Narciso José Cardoso Lote, renuncia o cargo de gerência. E por esta mesma escritura o sócio Izak Potgieter, admite o senhor Jorge Henrique Jochua Massango, como novo sócio, que entra para a sociedade com o valor de dez mil e duzentos meticaís e subseqüentemente aumentam o capital social em mais de dezoito mil e quinhentos meticaís, passando a ser de vinte mil meticaís.

Em consequência dessa cessão, admissão, aumento e alteram parcialmente o pacto social, no que respeita aos artigos quarto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo dez mil e duzentos meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Jorge Henrique Jochua Massango; nove mil e oitocentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Potgieter.

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Para a gerência e administração da sociedade fica desde já nomeado o sócio gerente o senhor Izak Potgieter.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notarial da Matola, dez de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*

Alexander Forbes Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e três a folhas

noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número L cento e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Alexander Forbes Moçambique – Corretores De Seguros, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos mil meticais, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexander Forbes Afrinet Investments (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulo Rodrigues Marra.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.”

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Matola, trinta de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraiso Real-Agência de Viagem, Turismo, Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e seis, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e dezoito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quota, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Carlos Aik Ibraimo divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de um milhão e quinhentos mil meticais, que ao representado do segundo outorgante e uma de treze milhões e quinhentos mil meticais que cede ao terceiro outorgante, unifica a quota ora cedida com que já possuía na sociedade passando a deter uma quota com valor nominal de vinte e oito milhões e quinhentos mil meticais, se apartando assim da sociedade e de que nada mais tem a haver dela., alterando-se por em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quota é assim alterada a redacção dos artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de trinta milhões de meticais, inteiramente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de duas quotas, desiguais, sendo uma de vinte e oito milhões de meticais, pertencente a sócia Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, outra de dois milhões meticais, pertencente ao sócio Valério Eusébio Chivulele, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Lebombo Projects, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro do ano dois mil e dez, da sociedade Lebombo Projects, S.A, matriculada sob NUEL 100145456, deliberaram a alteração do seu objecto social e consequente alteração do artigo segundo, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) Executar obras de construção civil, construir e montar estruturas metálicas.

Dois) Desenhar e executar projectos de instalações e transporte de corrente eléctrica de alta e baixa tensão, montar e reparar estruturas metálicas e componentes eléctricos.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode exercer outras actividades afins e necessárias à prossecução do seu objecto.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mirela Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por decisão de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, da sociedade Mirela Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100179857, altera a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.